



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

CONTRATO n.º. 10/2022

Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: MARIA CLARA DO PRADO MOURA, brasileira, portadora do CPF N.º 589.969.585-49 e RG: 174.707 SSP/SE, residente e domiciliada à Praça da Matriz S/N, Povoado Lagoa Grande, nesta cidade de Siriri/SE.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE SIRIRI, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti n.º 306, inscrita no CGC/MF sob n.º 14.749.937/0001-79, neste ato representado pela sua Secretária a Sr.ª Gilda Cardoso Lima Oliveira, brasileira, casada, portadora do CPF 512.088.225-00 e do RG 967.459 SSP/SE, residente e domiciliada à Rua do Matadouro n.º 01, Fazenda JR, Bairro - Centro, nesta cidade de Siriri/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado à Praça Dr. Mário Pinotti n.º 270, nesta cidade de Siriri/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do **da Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri.**

CLÁUSULA II – DO VALOR

a) O valor global deste Contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, divididos em **12 (doze)** parcelas iguais de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** que serão pagas ao Locador até no mínimo 30(trinta) dias do mês subsequente ao vencido.

b) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

04002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recursos: Próprio.

M.ª Clara do Prado Moura



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto, luz e incêndio bem como do Imposto Predial, e demais tributos que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias. Só se poderá realizar benfeitorias úteis necessárias e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- Comprovante de propriedade do imóvel;
- Laudo de Avaliação realizado pelo engenheiro deste município.

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato até **31 de dezembro de 2022**, e em havendo interesse das partes, podendo ser

M^o Carlos do Prado Moura



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI -DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores deste Fundo: **TÁSSIA LETÍCIA MOURA SANTOS BRITO**, Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social, portadora da RG 31543189 SSP/SE e do CPF nº 018.959.525-65 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a **Sra. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF nº 512.088.225-00, para ser a gestora do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri/SE, 03 de janeiro de 2022.

Gilda Cardoso Lima Oliveira
GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo M. de Assistência Social
LOCATÁRIO

Maria Clara do Prado Moura
MARIA CLARA DO PRADO MOURA
CPF Nº 589.969.585-49
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Amara Melo da Silva
Ademilson do Espírito Santo RG: 811.845881/82